



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.130 , de 10 de JANEIRO de 1980.

Cria o Distrito de Renascença,  
no Município de Sapé, e dá outras pro  
vidências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no Município de Sapé,  
o Distrito Administrativo e Judiciário denominado Renascen  
ça, cujos limites são os seguintes:

a)-A Leste, começando na Mata de Pacatuba, -  
descendo pela estrada que corta a Fazenda Pacatuba, a  
té a barragem do mesmo nome (Açude Pacatuba);

b)-Ao Norte, no cruzamento do Rio Miriri, com  
a estrada Sapé-Mamanguape, seguindo pela margem direi  
ta do referido rio, até a Mata da Fazenda Pacatuba;

c)-Ao Sul, liga a estrada Sapé-Mamanguape, -  
com a estrada Renascença, passando pela propriedade Vi  
veiros, seguindo a estrada da Usina Santa Helena até  
a Barragem do Açude Pacatuba;

d)-A Oeste, na ligação da estrada Sapé-Maman  
guape-Rio Miriri, pela margem até a estrada Renascen  
ça.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a criar um Cartório de Registro de Nascimento e Óbi

PUBLICACIONES

BESTIA

Em 221 9/11/80


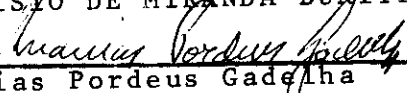
*Alvarez*

to, bem assim uma Subdelegacia de Polícia, com os seus respectivos suplentes, com jurisdição no Distrito, ora criado, na forma da Lei.

Art.3º - A instalação do novo Distrito dar-se-á em trinta (30) dias, após a publicação desta Lei, perante o juiz de Direito da Comarca, da qual faz parte.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em J. Pessoa, em 10 de janeiro de de 1980; 92º da Proclamação da República.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
  
Ananias Pordeus Gadelha